

XXV ENCONTRO NACIONAL DO CONPEDI - BRASÍLIA/DF

SOCIEDADE, CONFLITO E MOVIMENTOS SOCIAIS

DANIELA MARQUES DE MORAES

DANIELA MENENGOTI RIBEIRO

ENOQUE FEITOSA SOBREIRA FILHO

Todos os direitos reservados e protegidos.

Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria – CONPEDI

Presidente - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa – UNICAP

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Ingo Wolfgang Sarlet – PUC - RS

Vice-presidente Sudeste - Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim – UCAM

Vice-presidente Nordeste - Profa. Dra. Maria dos Remédios Fontes Silva – UFRN

Vice-presidente Norte/Centro - Profa. Dra. Julia Maurmann Ximenes – IDP

Secretário Executivo - Prof. Dr. Orides Mezzaroba – UFSC

Secretário Adjunto - Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto – Mackenzie

Representante Discente – Doutoranda Vivian de Almeida Gregori Torres – USP

Conselho Fiscal:

Prof. Msc. Caio Augusto Souza Lara – ESDH

Prof. Dr. José Querino Tavares Neto – UFG/PUC PR

Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Napolini Sanches – UNINOVE

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva – UFS (suplente)

Prof. Dr. Fernando Antonio de Carvalho Dantas – UFG (suplente)

Secretarias:

Relações Institucionais – Ministro José Barroso Filho – IDP

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho – UPF

Educação Jurídica – Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues – IMED/ABEDI

Eventos – Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta – FUMEC

Prof. Dr. Jose Luiz Quadros de Magalhaes – UFMG

Profa. Dra. Monica Herman Salem Caggiano – USP

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo – UNIMAR

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr – UNICURITIBA

Comunicação – Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro – UNOESC

S678

Sociedade, conflito e movimentos sociais [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI/UnB/UCB/IDP/UDF;

Coordenadores: Daniela Marques De Moraes, Daniela Menengoti Ribeiro, Enoque Feitosa Sobreira Filho – Florianópolis: CONPEDI, 2016.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-85-5505-200-2

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: DIREITO E DESIGUALDADES: Diagnósticos e Perspectivas para um Brasil Justo.

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Brasil – Encontros. 2. Sociedade. 3. Conflito. 4. Movimentos Sociais. I. Encontro Nacional do CONPEDI (25. : 2016 : Brasília, DF).

CDU: 34



Florianópolis – Santa Catarina – SC
www.conpedi.org.br

XXV ENCONTRO NACIONAL DO CONPEDI - BRASÍLIA/DF

SOCIEDADE, CONFLITO E MOVIMENTOS SOCIAIS

Apresentação

O XXV Encontro Nacional do Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito (CONPEDI), realizado na Capital Federal entre os dias 06 a 09 de julho de 2016, em parceria com o Curso de Pós-Graduação em Direito – Mestrado e Doutorado, da UnB - Universidade de Brasília, com a Universidade Católica de Brasília – UCB, com o Centro Universitário do Distrito Federal – UDF, e com o Instituto Brasiliense do Direito Público – IDP.

O evento, que teve como tema central o “DIREITO E DESIGUALDADES: Diagnósticos e Perspectivas para um Brasil Justo” realizou-se, manteve a seriedade e qualidade da produtividade característica dos eventos anteriores.

Os professores Dr. Enoque Feitosa Sobreira Filho, da Universidade Federal da Paraíba; Dra. Daniela Marques de Moraes, da Universidade de Brasília; e Dr^a. Daniela Menengoti Ribeiro, da Unicesumar, foram honrados com a coordenação das atividades do Grupo de Trabalho intitulado “Sociedade, Conflito e Movimentos Sociais” e com a coordenação desta obra.

Os trabalhos deste Grupo de Trabalho se deram na tarde do dia 07 de julho de 2016, ocasião em que os autores expuseram suas pesquisas e debateram temas que estão no centro das especulações de um conjunto significativo dos estudiosos do direito.

Com o objetivo de organizar as apresentações, os artigos foram sistematizados em eixos temáticos, assim dispostos:

Movimentos sociais

1. A “SALA DE MÁQUINAS” DAS CONSTITUIÇÕES LATINO-AMERICANAS E A TEORIA DO CONSTITUCIONALISMO DEMOCRÁTICO: UMA BREVE REFLEXÃO SOBRE MOVIMENTOS SOCIAIS, CONSTITUIÇÃO E O PAPEL DO JUDICIÁRIO NA DEMOCRACIA
2. APONTAMENTOS SOBRE REVOLUÇÃO, DEMOCRACIA E DIREITOS HUMANOS: EM VISTA DA LUTA DE CLASSES NO BRASIL

3. DIREITOS HUMANOS E MOVIMENTOS SOCIAIS COMO MANIFESTAÇÃO PARA A TRANSFORMAÇÃO DO ESTADO BRASILEIRO

4. JUSTIÇA DE TRANSIÇÃO E DIREITO DE RESISTÊNCIA NA GUERRILHA DO ARAGUAIA: REFLEXÕES SOBRE OS CONFLITOS E A DEMOCRACIA NO BRASIL

5. NOTAS SOBRE A VIOLÊNCIA DO ESTADO CONTRA OS MOVIMENTOS DE TRABALHADORES RURAIS

6. NOVOS MOVIMENTOS SOCIAIS URBANOS NUMA CIDADE GLOBAL: A REALIDADE QUE QUESTIONA O SENTIDO DO DIREITO À MORADIA

7. PLURALISMO JURÍDICO – RODEIOS: CULTURA, CONFLITOS SOCIAIS

8. TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL: PROPOSTA DE UMA NOVA REGULAMENTAÇÃO PARA O BOLSA FAMÍLIA A PARTIR DO RECONHECIMENTO DO TRABALHO COMO VALOR SOCIAL

Minorias e grupos vulneráveis

9. COLONIALIDADE DO PODER, EXCLUSÃO SOCIAL E CRISE: INTERSECCIONALIDADES E UMA POSSÍVEL ALTERNATIVA A PARTIR DA PERSPECTIVA SOCIOAMBIENTAL

10. DA TEORIA DO RECONHECIMENTO DE AXEL HONNETH SUBSUMIDA AO ESTATUTO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA (LEI N. 13.146/2015)

11. O MINISTÉRIO PÚBLICO E O INTERESSE PÚBLICO NA PROTEÇÃO À HONRA E À DIGNIDADE DE GRUPOS RACIAIS, ÉTNICOS OU RELIGIOSOS

Identidade e gênero

12. AS LUTAS DO FEMINISMO NO OCIDENTE E AS SUAS CONQUISTAS JURÍDICAS

13. CONTROLE SOCIAL DAS DISSIDÊNCIAS DE GÊNERO: VIOLÊNCIA E BIOPOLÍTICA

14. DECISÕES DIVERSAS E PERSPECTIVAS IDÊNTICAS: ROE X WADE, ADPF 54 E A ENCRIPTAÇÃO DO MACHISMO NAS DECISÕES JUDICIAIS

15. DIREITO, DESIGUALDADE E SOCIODIVERSIDADE: NOVOS CAMINHOS PARA PESQUISA

16. DIREITOS HUMANOS EM PERSPECTIVA DECOLONIAL: POR UM DIREITO INCLUSIVO DA SEXUALIDADE

17. ENTRE A AUTO-IDENTIDADE E A IDENTIDADE CRIMINAL: O CAMINHO TRAÇADO DOS SENTIMENTOS VIVIDOS ATÉ O CÁRCERE

18. EU, PRISIONEIRA DE MIM: ANÁLISE DA INFLUÊNCIA DA VIOLÊNCIA DE GÊNERO NA INSERÇÃO DA MULHER NO MUNDO DO CRIME

Violência e direito à vida

19. A AUTONOMIA DA VONTADE NA TERMINALIDADE DA VIDA

20. A VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES NA PERSPECTIVA DO DIREITO ACHADO NA RUA: A COR DAS VÍTIMAS

21. CRISE JURÍDICO-INSTITUCIONAL NOS CENTROS EDUCACIONAIS DE FORTALEZA: UMA AMEAÇA AOS DIREITOS FUNDAMENTAIS DOS ADOLESCENTES EM CONFLITO COM A LEI

22. ENTRE POLICIAIS E POLICIADOS: A INTERVENÇÃO VIOLENTA NAS ABORDAGENS POLICIAIS EM NOME DO ESTADO

23. SOCIEDADE DE RISCO, VIOLÊNCIA E ADOLESCENTES EM CONFLITO COM A LEI

24. UM ESTUDO SOBRE A VIOLÊNCIA: O PERFIL DO ADOLESCENTE INFRATOR REGISTRADO PELA DELEGACIA DE POLÍCIA DE LORENA-SP

25. VIOLÊNCIA E JUVENTUDE NEGRA: UM ESTUDO SOBRE A POLÍTICA DE PROTEÇÃO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES AMEAÇADOS DE MORTE

26. VITA ACTIVA E DIREITO DE RESISTÊNCIA: A NECESSIDADE DE SER AÇÃO

Desse modo, os organizadores dessa obra agradecem os autores Abel Gabriel Gonçalves Junior, Amanda Tavares Borges, Andréa Galvão Rocha Detoni, Anna Carolina De Oliveira, Antonio Carlos Fialho Garselaz, Arthur Bastos Rodrigues, Azevedo Rômulo Magalhães Fernandes, Brunna Rabelo Santiago, Carla Vladiane Alves Leite, Carlos Frederico Gurgel Calvet da Silveira, Diego de Oliveira Silva, Douglas Antônio Rocha Pinheiro, Edna Raquel Rodrigues Santos Hogemann, Elaine Auxiliadora Martins Moreira Silva, Eneá de Stutz e Almeida, Farah de Sousa Malcher, Flavia de Paiva Medeiros de Oliveira, Grazielly Alessandra Baggenstoss, Gustavo Dantas Carvalho, Gustavo de Souza Preussler, Helder Magevski de Amorim, Isabella Bruna Lemes Pereira, Janaína Maria Bettles, Jean-François Yves Deluchey, Juliana Wulfing, Leonora Roizen Albek Oliven, Luiz Augusto Castello Branco de Lacerda Marca da Rocha, Marcelo Pereira Dos Santos, Mauricio Gonçalves Saliba, Monaliza Lima, Monique Falcão Lima, Morgana Neves de Jesus, Morgana Paiva Valim, Nathalia Brito De Carvalho, Paula Velho Leonardo, Priscila Mara Garcia, Quezia Dornellas Fialho, Renata Teixeira Villarim, Ricardo Nery Falbo, Rudinei Jose Ortigara, Sonia Alves Da Costa, Vanessa de Lima Marques Santiago, Vanilda Honória dos Santos, Victor Siqueira Serra.

Além de revelar-se uma rica experiência acadêmica, com debates produtivos e bem-sucedidas trocas de conhecimentos, o Grupo de Trabalho “Sociedade, Conflito e Movimentos Sociais” também proporcionou um entoadado passeio pelos sotaques brasileiros, experiência que já se tornou característica dos eventos do CONPEDI, uma vez que se constitui atualmente o mais importante fórum de discussão da pesquisa em Direito no Brasil, e, portanto, ponto de encontro de pesquisados das mais diversas regiões do País.

Por fim, reiteramos nosso imenso prazer em participar da apresentação desta obra e do CONPEDI e desejamos a todos os interessados uma excelente leitura.

João Pessoal, Paraíba

Brasília, Distrito Federal

Maringá, Paraná

Inverno de 2016

Prof. Dr. Enoque Feitosa Sobreira Filho – Universidade Federal da Paraíba

Prof^a. Dr^a. Daniela Marques de Moraes - Universidade de Brasília

Prof^a. Dr^a. Daniela Menengoti Ribeiro – UNICESUMAR

AS LUTAS DO FEMINISMO NO OCIDENTE E AS SUAS CONQUISTAS JURÍDICAS

LAS LUCHAS DE FEMINISMO EN EL OESTE Y SUS LOGROS LEGALES

Janaína Maria Bettes ¹
Carla Vladiane Alves Leite ²

Resumo

O papel da mulher é questionado pela mudança da sua condição social no mundo globalizado, que permite a conscientização feminina das repressões sofridas. O feminismo objetiva promover o empoderamento da mulher, a desconstrução da ideologia patriarcal e da submissão feminina, e obter a efetiva igualdade e liberdade social. A partir deste movimento, são reconhecidos os direitos humanos das mulheres, que consideram as peculiaridades do sexo feminino e a necessidade de compensação histórica dos danos sofridos. Este estudo visa entender como surgiu o feminismo, quais são as suas principais vertentes e como conseguiu o reconhecimento dos direitos humanos das mulheres.

Palavras-chave: Direitos humanos, Cidadania, Feminismo

Abstract/Resumen/Résumé

El papel de la mujer es cuestionado por el cambio de su situación social en el mundo globalizado, que permite la conciencia de represiones sufridas. El feminismo objetiva promover la autonomía femenina, la desconstrucción de la ideología patriarcal y sumisión de la mujer, y conseguir la igualdad y libertad efectivas. Desde el feminismo, se reconocen los derechos humanos de las mujeres, que consideran las peculiaridades femeninas y la necesidad de una compensación histórica de daños sufridos. Este estudio objetiva comprender cómo el feminismo ha surgido, cuáles son sus áreas principales y cómo podría el reconocimiento de los derechos humanos femeninos

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Derechos humanos, Ciudadanía, Feminismo

¹ Mestranda em Direito Socioambiental pela PUC/PR. Especialista em Direito Constitucional pela Fundação Escola do Ministério Público do Estado do Paraná. Bacharel em Direito pela UFPR. Advogada. Contato: janabettes@hotmail.com.

² Doutoranda em Direito Socioambiental pela PUC/PR. Mestre pela UEA. Bacharel em Direito pelo CEULM/ULBRA. Advogada. Contato: carla_vladiane@hotmail.com.

1. INTRODUÇÃO

O presente artigo tem como objetivo tratar o movimento feminista no ocidente, mais precisamente na Europa, nos Estados Unidos da América e no Brasil, tendo em vista que na França surgiram as primeiras manifestações por direitos feministas, na cultura norte-americana muito se estudou e se aprimorou em termos de pesquisa do assunto, e no Brasil o movimento ganhou destaque com o advento da Lei Maria da Penha, que combate a violência doméstica contra a mulher.

O interesse na investigação acerca do movimento feminista surge por dois motivos: de um lado, o papel social da mulher tem sido permanentemente discutido e questionado, fazendo com que certas práticas domésticas e sociais passem a não ser mais admitidas.

De outro lado, o feminismo, nas últimas décadas, além de lutar com mais força e apresentar maiores reivindicações não somente para as mulheres, mas também para outros grupos sociais discriminados, conseguiu grandes avanços na busca pela igualdade entre gêneros, pelo combate à discriminação e pela não-violência.

Assim sendo, o presente estudo justifica-se pela necessidade de analisar como surgiu o movimento feminista ao longo da história, o que será feito por meio da exposição dos principais fatos históricos que produziram efeitos nesta luta; quais suas principais reivindicações e quais as principais conquistas de direitos e de melhorias sociais obtidas em prol das mulheres.

Foram adotados os métodos histórico e indutivo, tendo em vista que foi apresentada a evolução histórica do movimento feminista pela conquista de direitos, bem como busca-se explicar que, a partir do feminismo, foi possível o reconhecimento dos direitos humanos das mulheres.

2. O FEMINISMO NO OCIDENTE – SUAS RAÍZES HISTÓRICAS

Tratar do feminismo exige alguns cuidados por parte do pesquisador, pois a luta das mulheres por direitos não ocorreu de modo linear na história da humana, em especial no Ocidente. Não é possível determinar com precisão a data de seu início, tendo em vista que é um movimento que se desenvolveu paulatinamente nos grandes polos industriais, fruto da insatisfação feminina diante das injustiças sofridas, da precariedade das condições de vida,

pela imposição religiosa de determinados comportamentos e da violência ocorrida em âmbito doméstico.

É possível notar que o papel desempenhado pela mulher na vida social foi, em muitos momentos, alvo de questionamentos e insurgências, enquanto que em outros não. Depreende-se, contudo, que a luta feminina organizada por direitos começou a ocorrer apenas no final do século XIX, quando se desenvolveu a chamada “primeira onda do feminismo”, em que um grupo de britânicas, as *sufrajetes* ou sufragistas, deram início a uma série de reivindicações por reconhecimento do direito ao voto, até então exclusividade masculina e branca. (PINTO, 2010, p. 15-23)

A luta das *sufrajetes* foi permeada de dificuldades e violência, pois muitas delas foram presas, outras machucadas e outras tantas fizeram greve de fome como protesto contra a intransigência dos governantes. Apenas em 1918, o direito ao voto foi reconhecido às mulheres no Reino Unido. (PINTO, 2010, p. 15-23)

As duas Grandes Guerras Mundiais e o cenário internacional conturbado que as sucedeu, paralisou esta primeira onda do feminismo e a luta por direitos das mulheres até 1949.

Neste ano é lançado o livro “O Segundo Sexo”, de autoria de Simone de Beauvoir, primeiro grande estudo a respeito da posição social da mulher e que se tornou, na época, fonte de inspiração para o desenvolvimento da segunda onda do feminismo. Betty Friedan lança, em 1963, seu livro intitulado “A Mística Feminina”, que, conjuntamente com o livro anterior, embasou as novas reivindicações femininas da década de 1960. (PINTO, 2010, p.15-23)

A partir daí, as mudanças sociais foram intensas, pois o movimento hippie surgia na Califórnia, embasado nos pilares do amor e da paz nas relações socioambientais, propunha a adoção de uma nova forma de vida, em comunhão com a natureza e afastada do consumo; os Estados Unidos da América estavam em guerra com o Vietnã; os estudantes e os operários faziam protestos na França e foi lançada a primeira pílula anticoncepcional. (PINTO, 2010, p. 15-23; TELES, 2015, p. 1001-1022)

Tais fatos, além de outros tantos, foram fundamentais para o questionamento das mulheres acerca da sua condição social e das relações de poder com os integrantes do sexo masculino. Diante disto, o feminismo aparece como uma busca pela liberdade e pela igualdade, bem como pela consolidação de uma nova forma de se relacionar entre homens e mulheres, nas quais estas são plenamente capazes e detentoras dos direitos de decidir sobre seus corpos e suas vidas. (PINTO, 2010, p. 15-23; ANGELIN, 2014, p. 444.458)

O feminismo é composto por uma série de movimentos diferentes, todos em prol dos direitos das mulheres, mas cada um marcados por questões paralelas, como a economia, a raça, o acesso à terra, a causa indígena, a relação com a natureza, etc. Deste modo, não é correto falar em movimento feminista como um só pleito, justamente por ser formado por diferentes correntes, ideias e reivindicações.

Nancy FRASER entende que a segunda onda do feminismo pode ser subdivida em três diferentes momentos:

1º – o feminismo aparece intimamente relacionado com outros movimentos sociais que surgiram na década de 1960;

2º – o feminismo encontra-se atrelado a noção de política de identidade;

3º – o movimento feminista passa a integrar o plano internacional, em meio aos blocos regionais emergentes (FRASER, 2007, p. 291-308).

Neste mesmo sentido, Fernanda LIMA relembra, resumidamente, as três ondas do feminismo:

1ª – ocorrida ao final do século XIX e primeiras décadas do século XX, tinha como participantes mulheres brancas e bem abastadas, que propunham o sufrágio feminino, tanto nos Estados Unidos da América, como no Reino Unido; o fim de relações matrimoniais arranjadas pelas famílias; a proteção a direitos contratuais e de propriedade; e a inibição das concepções masculinas de que a esposa e os filhos eram de sua propriedade.

2ª – ocorreu entre as décadas de 1960 e 1980, quando grupos de mulheres começaram a se organizar para reivindicar direitos sociais. Foi uma época marcada pela criação da pílula anticoncepcional e outros métodos contraceptivos, capazes de dar a mulher o poder de gerir seu próprio corpo contra gravidezes indesejadas. Ademais, a mulher precisou, gradativamente, trabalhar fora de casa, para o seu sustento e o de sua família, o que fez seu contato com o mundo e novas realidades a se intensificar, inclusive aumentando o questionamento quanto a determinadas imposições sociais que deixavam de fazer sentido diante da mulher independente financeiramente.

3ª – iniciou-se ao final da década de 1980 e perdura até os dias atuais. Trata-se de uma onda marcada pela ascensão de várias correntes feministas, integrando mulheres de todas as posições sociais e de diversos níveis de escolaridade, na luta pelo combate à discriminação de gênero, racial, étnica, financeira, e qualquer outro elemento que retire da mulher sua autonomia e afete o poder que ela tem sobre si própria. (LIMA, 2015)

De outro lado, o movimento feminista brasileiro passou a se organizar em 1910, com o retorno da bióloga Bertha Lutz ao Brasil dos seus estudos no exterior. Ela participou

ativamente na luta pelo voto feminino e na fundação da Federação Brasileira pelo Progresso Feminino. Contudo, apenas em 1932 as mulheres tiveram direito ao voto, com o advento do Código Eleitoral. (PINTO, 2010, p.15-23)

Após um lapso temporal de quietude, o feminismo brasileiro se manifestou novamente em meados da década de 1970, em meio ao regime ditatorial, mediante a ação do Movimento Feminista pela Anistia.(PINTO, 2010, p. 15-23; TELES, 2015, p. 1001-1022)

Com o período de transição entre a ditadura e o restabelecimento da democracia, as mulheres se fortalecem como grupo organizado no Brasil, intensificam e amplificam suas reivindicações por direitos e proteção jurídica e efetiva, como as demandas pela não-violência, pela igualdade de oportunidades e condições de trabalho, pela igualdade de capacidades e responsabilidades no casamento, pela autodeterminação de seus próprios corpos; bem como pelo acesso a tratamentos de saúde adequados para gestantes e bebês, pelo fim do racismo, pelo direito de definir sua sexualidade e pelo acesso à terra. (PINTO, 2010, p. 15-23; TELES, 2015, p. 1001-1022)

Nesta mesma época, mais precisamente em 1984, foi criado o Conselho Nacional da Condição da Mulher, órgão responsável pela promoção de companhas voltadas à inclusão de direitos das mulheres na formulação da Constituição da República. Este fato explica o porquê de haver muitos direitos femininos arrolados por toda a Magna Carta de 1988. (PINTO, 2010, p. 15-23)

Entretanto, nos anos que se seguiram, referido Conselho perdeu força e espaço e veio, na década de 2000, a ser recriado. Também neste período foi criada a Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres, a qual recebeu o status de ministério para a devida execução de suas tarefas. (PINTO, 2015, p. 15-23)

De fato, após os anos 2000, a mulher passou a receber uma proteção por maior por parte do Estado brasileiro, isto porque a violência de gênero começou a ser reprimida pelas Delegacias Especiais da Mulher, além de ter sido promulgada a Lei Maria da Penha (lei nº 11.340/2006), que permitiu a criação de novos procedimentos jurídicos e práticos de combate à violência doméstica. (PINTO, 2010, p. 15-23)

Na luta por direitos das mulheres, tais fatos representam grandes avanços e instigam o aprimoramento de toda a sociedade, tanto brasileira, como internacional.

Nancy Fraser ressalta que, contemporaneamente, a luta do feminismo precisa estar pautada em três pilares fundamentais: a redistribuição, o reconhecimento e a representação. Ela entende que a redistribuição está atrelada a necessidade das mulheres encontrarem a

igualdade de condição e oportunidades, e a justa e adequada distribuição de recursos materiais. (FRASER, 2007.a, p. 291-308; FRASER, 2007.b, p. 101-138)

Em relação ao reconhecimento, a autora compreende que este ocorreria quando a sociedade se desse conta que, mesmo havendo necessidade de igualdade de direitos e oportunidades, há diferenças entre cada grupo social, de modo que a mulher deve ter respeitada a sua peculiaridade no que tange a maternidade, por exemplo. (FRASER, 2007.a, p. 291-308; FRASER, 2007.b, p. 101-138)

Por fim, a autora trata da representação, a qual se encontra em permitir que a mulher tenha garantia sua voz política e seja plenamente capaz de participar das decisões políticas, seja em âmbito nacional, seja em âmbito internacional. (FRASER, 2007.a, p. 291-308; FRASER, 2007.b, p. 101-138)

Foi feito aqui um apanhado geral dos principais fatos históricos na Europa, nos Estados Unidos da América e também no Brasil, relacionados ao movimento feminista, com sua luta pela libertação, igualdade e empoderamento das mulheres, motivo pelo qual serão estudadas, a seguir, as principais correntes filosóficas do feminismo, de modo a compreender o que cada uma defende para a melhoria dos direitos das mulheres.

3. O FEMINISMO E SUAS VERTENTES

O feminismo é composto por uma série de movimentos diferentes, todos em prol dos direitos das mulheres, mas cada um marcados por questões paralelas, como a economia, a raça, o acesso à terra, a causa indígena, a relação com a natureza, etc. Em verdade, não é correto falar em movimento feminista, como um só pleito, justamente por ser formado por diferentes correntes, ideias, reivindicações.

Seria impossível abordar todas as vertentes feministas neste artigo, tendo em vista que são inúmeras e ensejariam o adequado tratamento em uma extensa monografia. Deste modo, são destacadas as principais correntes, com as suas características e as suas reivindicações.

Assim sendo, o movimento feminista é dividido em 4 principais vertentes: radical, negro, pós-moderno e liberal. Cada uma dessas variantes apresenta suas especificidades, mas todas elas têm pontos em comum, como a busca pela liberdade e a igualdade entre homens e mulheres.

O feminismo negro, originado na década de 1980, apresenta dois pontos essenciais na sua luta. De um lado a mulher negra é discriminada por ser mulher, e de outro a ela sofre com a opressão advinda do fato de ser negra, não sendo, assim, devidamente representada por outras correntes feministas. Ademais, esta vertente do feminismo discute a discriminação religiosa das crenças de viés africano, justamente pelo preconceito racial da que permeia a cultura negra. (AGUIAR, 2015)

Já o feminismo pós-moderno, também chamado de interseccional, possui uma demanda integradora, pois busca harmonizar os anseios de gênero com os de outros grupos minoritários, pleiteando, assim, pelos direitos femininos relacionados à orientação sexual, à raça, à classe social, à deficiência física, etc. pode-se dizer, inclusive, que o feminismo negro integra a vertente do feminismo pós-moderno. (AGUIAR, 2015; LIMA, 2015)

O feminismo radical surgiu por volta dos anos de 1960 e 1970 e parte do pressuposto de que a mulher sofre com a opressão justamente pelos papéis sociais que lhes são impostos como integrante do gênero feminino. (AGUIAR, 2015)

Segundo Fernanda LIMA, as feministas radicais entendem que a questão de gênero é uma construção da sociedade, efetivada por meio de uma única realidade material, no caso, a genitália. Daí explica-se o porque, desde cedo, são impostos adornos e vestimentas a cada um dos gêneros, com o fim de reafirmar a dualidade entre homens e mulheres e a superioridade masculina em detrimento da feminina. (LIMA, 2015)

Também é importante frisar o fato de que o feminismo radical não aceita a noção de que existem pessoas ditas transgêneras, tendo em vista que a própria noção de gênero é uma construção social e que deve ser abolida em sua integralidade. (LIMA, 2015)

Por fim, o feminismo liberal propõe a igualdade entre membros do sexo feminino e masculino, mediante a adoção de medidas legais e reformas políticas capazes de oprimir as injustiças sociais, políticas e econômicas. Esta corrente de pensamento entende que os homens também podem participar da luta feminista por liberdade e igualdade, não inibindo de forma alguma, inclusive, a proteção a transexuais e transgêneros. (LIMA, 2015)

Diante do exposto, parte-se agora para a compreensão do que seja direito humano da mulher, abordando o papel que o feminismo desempenhou no reconhecimento destes direitos, bem como serão apresentados os principais direitos solicitados pelas mulheres em âmbito internacional.

4. OS DIREITOS HUMANOS DAS MULHERES

Diante de todo o exposto, buscar-se-á agora demonstrar quais foram os principais avanços obtidos pela luta feminista como um todo no que tange ao reconhecimento dos direitos das mulheres, em especial dos direitos humanos das mulheres. Isto porque, ao atingir o âmbito internacional de reconhecimento, o feminismo conseguiu fazer com que muitos países avançassem na proteção jurídica e material das mulheres, bem como fossem implantadas medidas de combate a discriminações e violência em função do gênero.

Assim sendo, é necessário explanar os principais pontos da criação da noção de direitos humanos, para que, posteriormente, possam se abordadas as conquistas femininas relacionadas aos direitos humanos das mulheres.

Deve-se ter em mente que os direitos humanos tiveram sua origem na Modernidade ocidental, em função das reivindicações da burguesia, que culminaram na Revolução Francesa e na edição da Declaração dos Direitos dos Homens. Há naquele período uma forte necessidade de afirmar e proteger a liberdade do homem (caucasiano e europeu), limitar os poderes do Estado de intervir na vida particular e a efetiva participação do cidadão francês no âmbito da política. (JELIN, 1994, p. 117-149)

Com as barbáries cometidas na Primeira e na Segunda Guerras Mundiais, a proteção dos direitos humanos passou por uma grande releitura pelas Nações Unidas, as quais, no ano de 1948, redigiram a famosa Declaração Universal dos Direitos Humanos. Esta tinha por escopo, acima de tudo, determinar o reconhecimento de que todo ser humano, do nascimento à morte, era essencialmente livre e igual em dignidade e direitos, não havendo, portanto, distinções raciais, sexuais, ou relativas a religiões, idiomas, nacionalidades ou posições sociais. (JELIN, 1994, p. 117-149)

Os princípios da liberdade e da igualdade foram os norteadores de muitos movimentos sociais e lutas por direitos que ocorrem nas décadas seguintes à promulgação da Declaração. (JELIN, 1994, p. 117-149, TELES, 2015, P. 1001-1022)

As pessoas já não aceitavam mais a realidade imposta e começaram a criar movimentos voltados à inclusão das minorias, à proteção das mulheres, ao fim do *apartheid* sul-africano, bem como ao fim do nazismo e de outras realidades opressivas. (JELIN, 1994, p. 117-149, TELES, 2015, p. 1001-1022)

E é neste momento em que se faz necessário delimitar a abordagem dos direitos humanos como um todo, pois a Declaração Universal dos Direitos Humanos tornou-se objeto de muitas críticas, justamente pela tentativa de universalizar os direitos humanos por meio da

eleição da dignidade da pessoa humana como elemento comum a todas as pessoas. A desaprovação deste fenômeno universalizante veio dos defensores das minorias étnicas, tendo em vista que estaria ocorrendo uma uniformização de conceitos, típica da cultura dos países do norte ocidental, e uma opressão cultural das peculiaridades dos demais agrupamentos humanos, resultando no embate entre os defensores do universalismo jurídico e os adeptos do relativismo cultural em relação aos direitos humanos. (BASTERD, 2001; JELIN, 1994, p. 117-149)

Contudo, a Declaração Universal dos Direitos Humanos tornou-se objeto de muitas críticas, justamente pela tentativa de universalizar os direitos humanos por meio da eleição da dignidade da pessoa humana como elemento comum a todas as pessoas. A desaprovação deste fenômeno universalizante veio dos defensores das minorias étnicas, tendo em vista que estaria ocorrendo uma uniformização de conceitos, típica da cultura dos países do norte ocidental, e uma opressão cultural das peculiaridades dos demais agrupamentos humanos. (JELIN, 1994, p. 117-149)

Daí resulta o embate entre os defensores do universalismo jurídico e os adeptos do relativismo cultural em relação aos direitos humanos. Pois estes pleiteiam a necessidade de preservação das práticas culturais típicas de cada grupo social, em especial as minorias, como indígenas e quilombolas; ao passo que aqueles tendem a eleger um elemento mínimo comum a todas as pessoas e, com base nele, evitar que novas barbáries e práticas consideradas hediondas se concretizem, independentemente da justificativa que poderia haver por parte da cultura de cada povo. (BASTERD, 2001; JELINS, 1994, p. 117-149)

Leila Linhares BASTERD, explica que o conflito entra ambas as correntes está nos limites que cada uma coloca aos direitos individuais e aos direitos coletivos. E este problema dos limites atinge também os direitos das mulheres, haja vista que nesta âmbito discute-se os limites entre o público e o privado, ou seja, como ocorrem as relações entre homens e mulheres e como a sociedade se organiza no que tange as funções públicas e as privadas de cada um dos gêneros. (BASTERD, 2001; JELINS, 1994, p. 117-149)

E aqui está o cerne do artigo, pois a luta do feminismo busca romper com essas barreiras organizacionais da sociedade, de modo a conquistar a igualdade de condições entre os gêneros, o acesso a cargos e remunerações isonômicas, respeitando-se as especificidades que a condição feminina impõe, como a gravidez e a maternidade. Assim, o movimento pleiteia a igualdade material, muito além da igualdade falsa e formal que é possível se depreender da observação do mundo. (JELIN, 1994, p. 117-149)

Uma das grandes contribuições do feminismo tem sido a profunda crítica e o desmascaramento dos suportes do paradigma dominante que coloca os homens (ocidentais) como ponto de referência universal e que transforma as mulheres (e outros) em diferentes ou invisíveis. Ao fazê-lo, movimenta-se num espaço contraditório: por um lado a reivindicação por direitos iguais aos dos homens e um tratamento igualitário, por outro o direito a um tratamento diferenciado e a valorização das especificidades da mulher. Esse é um segundo conflito inevitável entre o princípio da igualdade e o direito à diferença. É importante reconhecê-lo, pois estimula o debate e a criatividade e ajuda a evitar dogmatismos. (JELIN, 1994, P. 117-149)

O feminismo, ao se utilizar do discurso dos direitos humanos das mulheres, consegue notável a ampliação da efetividade destes direitos, e imprime ao movimento um apelo emocional próprio do discurso dos direitos humanos pós-guerra. (JELIN, 1994, P. 117-149)

Ressalta-se, por oportuno, que as relações desenvolvidas no âmbito particular são as grandes responsáveis pela opressão, dominação e imposição da inferioridade feminina, o que enseja a discussão de quais devem ser, de fato, as barreiras entre o privado e o público, e de que modo o Estado está autorizado a interferir nas relações familiares, para sejam reprimidas as situações de violência doméstica, de discriminação e de violações de direitos humanos. (JELIN, 1994, P. 117-149)

Se na década de 1960, a luta feminina era focada principalmente na visibilidade da sua condição, que implicava a exploração masculina da força de trabalho feminina em âmbito doméstico, sem existir quaisquer direitos trabalhistas destinados a elas; nas décadas seguintes a luta foi aprimorada, pois, com a inserção de mais mulheres no âmbito de trabalho e com o aumento da sua escolaridade, novas questões surgiram, e o movimento passou a apontar a falta de acesso a determinados cargos e funções, as diferenças remuneratórias entre homens e mulheres, e a reprodução das divisões domésticas de funções na vida pública. (JELIN, 1994, P. 117-149)

O feminismo passou a ser responsável pela divulgação de outras questões controversas das relações humanas, a exemplo da opção sexual e da reprodução, isto porque requer que cada mulher tenha reconhecido o seu direito de escolher livremente a sua sexualidade, de sentir prazer como ocorre com os homens, e de dispor como bem entender de seu próprio corpo, podendo, inclusive, abortar em caso de gravidez indesejada. (JELIN, 1994, P. 117-149) A mulher não pode ser obrigada a criar um filho não querido e, tampouco, a amá-lo pelo motivo que for.

Pode-se afirmar que o reconhecimento dos direitos humanos das mulheres começou a ocorrer, em especial na América do Sul, durante os regimes ditatoriais e os abusos por eles perpetrados. Os militares viam o feminismo, em si, como um movimento revolucionário, que

deveria ser coibido, pois era contra o regime. Entretanto, naquela época, o movimento não era investido do caráter político e ideológico que se imaginava. (JELIN, 1994, P. 117-149; TELES, 2015, p. 1001-1022)

Na verdade, a organização feminina girava em torno de um tema central: a busca por familiares torturados, assassinados ou desaparecidos pela ação militar. Apenas com o tempo, esse grupo organizado de mulheres começou a pleitear questões voltadas à democracia e a política. (JELIN, 1994, P. 117-149; TELES, 2015, p. 1001-1022)

E foi justamente a ação destas mulheres durante a ditadura e a sua participação em protestos pela volta da democracia, que é possível vislumbrar a abolição da ditadura e suas violações a direitos humanos na América do Sul.

Não é possível esquecer, porém, de que ainda há muitas agressões aos direitos humanos das mulheres, na medida em que a sociedade ainda aceita determinadas práticas como naturais, retirando o caráter dominador que lhe são inerentes.

Nas palavras de Flávia PIOVESAN:

Enquanto um construído histórico, os direitos humanos das mulheres não traduzem uma história linear, não compõem uma marcha triunfal, nem tampouco uma causa perdida. Mas refletem, a todo tempo, a história de um combate, mediante processos que abrem e consolidam espaços de luta pela dignidade humana, como invoca, em sua complexidade e dinâmica, o movimento feminista, em sua trajetória plural. (PIOVESAN, 2012, p. 70-89)

Diante do exposto, é possível traçar um paralelo entre as diversas correntes do feminismo, com o fim de obter os principais temas almejados no que tange aos direitos das mulheres.

Sucintamente, pode-se dizer que há o ataque a postura que reifica o corpo feminino; a violência, física, moral e sexual; a imposição social de ter filhos; a imposição de métodos contraceptivos que não sejam do seu agrado; a falta de educação sexual adequada; e a precariedade nos serviços públicos de saúde destinados ao bem-estar da mulher. (BASTERD, 2016; JELIN, 1994, p. 117-149).

Ressalta-se, por oportuno, a importância do combate à discriminação, que não está limitada mais ao gênero, englobando, inclusive, as questões de raça, de opção sexual, de etnia, de religião, etc. Busca-se a igualdade material de acesso e condições no mercado de trabalho, superando a segregação existente entre atividades próprias de cada um dos sexos; bem como, a isonomia de salários, o fim do assédio sexual e moral no ambiente laboral, e a devida

distribuição de atividades e responsabilidades domésticas nas relações domésticas. (JELIN, 1994, P. 117-149)

Como não poderia ser deixado de lado, o feminismo propõe ainda o equilíbrio nas relações socioambientais, com a harmoniosa interação do humano com a natureza, com a preservação e a recuperação do meio ambiente, e o desenvolvimento econômico equilibrado entre as nações. (JELIN, 1994, P. 117-149)

Em âmbito internacional, a Organização das Nações Unidas aprovou, em 1979, a Convenção sobre a Eliminação de todas as Formas de Discriminação contra a Mulher; e, em 1994, a Organização dos Estados Americanos redigiu a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher. (ONU, 1979; OEA, 1994)

Ambas são responsáveis pela proteção feminina contra discriminações e violência, bem como, são verdadeiros marcos legislativos em prol dos direitos das mulheres, pois impõe, aos Estados signatários, a adoção de medidas protetivas e de políticas públicas voltadas a tutela feminina. (ONU, 1979; OEA, 1994)

Trata-se de uma Convenção voltada a eliminar a discriminação feminina e a promover a igualdade de gêneros.

Entende-se por discriminação, em seu Artigo 1º, como:

toda distinção, exclusão ou restrição baseada no sexo e que tenha por objeto ou resultado prejudicar ou anular o reconhecimento, gozo ou exercício pela mulher, independentemente de seu estado civil, com base na igualdade do homem e da mulher, dos direitos humanos e liberdades fundamentais nos campos político, econômico, social, cultural e civil ou em qualquer outro campo. (ONU, 1979).

A discriminação é o fator desencadeador da desigualdade e a Convenção visa combatê-la ao exigir dos Estados ratificadores a adoção de mecanismos e medidas destinadas a superá-la gradativamente, promovendo a igualdade de gêneros. Como exemplo de instrumentos eficazes neste intento há a criação de legislações nacionais igualitárias; o estabelecimento de um sistema educacional isonômico; e ações afirmativas temporárias com o fim de compensar desigualdades históricas e por tempo suficiente para que sejam alcançadas a igualdade de oportunidades e a de tratamento. (PIOVESAN, 2014. p. 353-354).

De outro lado, a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher, também conhecida como Convenção de Belém do Pará, define a violência contra a mulher, como toda “ação ou conduta baseada no gênero, que cause morte, dano ou sofrimento físico, sexual ou psicológico à mulher, tanto no âmbito público como no privado.” (OEA, 1994)

Trata-se de um dispositivo paradigmático para a proteção dos Direitos Humanos, pois rompe com a separação de âmbitos público e privado na defesa destes direitos, e admite que a violência ocorre também dentro de âmbito privado, no seio familiar, cabendo aos Estados ali intervir para a eliminar a violência doméstica. (PIOVESAN, 2014, p. 358)

A Convenção estabelece, em seu Artigo 2º, que a violência contra a mulher, seja física, moral ou sexual, pode ocorrer dentro da família ou em outra relação interpessoal dentro do domicílio; dentro da comunidade, de instituições de saúde, educacionais ou outro lugar; ou ainda realizada ou tolerada pelo Estado ou seus agentes. (OEA, 1994)

Para combater esses graves problemas, cada Estado-parte deve condenar quaisquer formas de violência contra a mulher, adotando tempestivamente políticas voltadas a prevenir, punir e erradicar a violência; abstendo-se de praticar atos atentatórios em face da mulher; atuar diligentemente na investigação, prevenção e punição de violências; adotar normas penais, civis e administrativas adequadas; instituir medidas jurídicas sustadoras de agressão; revogar e modificar legislações ou práticas consuetudinárias coniventes com a violência; e criar procedimentos jurídicos eficazes para a vítima de atos atentatórios, conforme Artigo 7º. (OEA, 1994)

Ressalta-se, por oportuno, que ambas as Convenções não são os únicos instrumentos internacionais de proteção dos direitos da mulher, mas tão somente os diplomas jurídicos mais paradigmáticos, pois ambos trazem grandes inovações no sistema de tutela, exigem o comprometimento dos Estados-partes em práticas e políticas destinadas à prevenção e erradicação da discriminação e da violência contra o gênero feminino, bem como procuram estabelecer a liberdade e a igualdade entre homens e mulheres, respeitadas as peculiaridades inerentes a estas últimas.

Há perante a Organização das Nações Unidas outros atos normativos protetores dos direitos femininos, como as Resoluções do Conselho de Direitos Humanos nº 11/2, de 2009, e a de nº 14/12, de 2010. (PIOVESAN, 2014, p.362) Contudo, o estudo desta duas Convenções permite a compreensão de toda a legislação que decorreu das exigências por elas fixadas.

Considerando as ideias aqui expostas, fica evidente que a batalha do feminismo por liberdade e igualdade está longe de terminar, mas que muitas conquistas foram obtidas, como o reconhecimento, em âmbito internacional, de que proteger os direitos humanos das mulheres é promover a tutela dos direitos humanos como um todo e permitir que a dignidade humana norteie as relações sociais.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este artigo, de início, desenvolveu um apanhado histórico acerca do feminismo no ocidente, em especial na Inglaterra, nos Estados Unidos da América e no Brasil, destacando os principais fatos relacionados à luta das mulheres por direitos como a liberdade e igualdade entre os integrantes dos dois sexos.

A partir desta breve explanação histórica, foram explicitadas as principais vertentes do movimento, dentre as quais o feminismo negro, o feminismo pós-moderno, o feminismo liberal e o feminismo radical. Dentro de cada uma dessas correntes de pensamento e de ativismo, foram demonstrados os elementos que as diferenciam entre si, seja pelas reivindicações propostas, seja pela forma que entendem a origem da diferenciação entre homens e mulheres na sociedade.

Adiante, estudou-se a relação entre o feminismo e os direitos humanos das mulheres, de modo a destacar o papel desenvolvido pela luta das mulheres em prol do reconhecimento de seus direitos e como estes são instrumentos de consolidação dos direitos humanos em sua totalidade.

Foram vistos, também os dois principais mecanismos internacionais de tutela feminina, quais sejam a Convenção sobre a Eliminação de todas as Formas de Discriminação contra a Mulher, de 1979, da Organização das Nações Unidas; e a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher, de 1994, de elaboração da Organização dos Estados Americanos.

Isto posto, depreende-se a importância da atuação organizada das mulheres na batalha por seus próprios direitos, de modo a alcançar a liberdade em plenitude e a efetiva igualdade com relação aos homens. Ainda que persista a inefetividade dos direitos diante da realidade, aquilo que é proposto pelo feminismo não é, em verdade, um ideal impossível de ser obtido.

Para que os direitos humanos sejam respeitados como tal pela humanidade, é necessária a devida compensação histórica das mulheres por todos os danos sofridos em função da inferiorização sofrida pelo patriarcado, pelo tempo suficiente para que a equidade entre gêneros alcance a concretude, o que justifica o reconhecimento expresso em âmbito internacional dos direitos humanos das mulheres e que enseja a melhoria das condições destas em âmbito interno de cada um dos países signatários.

Resta agora, portanto, continuar na luta por melhorias das condições sociais, no aprimoramento dos direitos já conquistados e na conquista de novas e importantes áreas da existência humana pelas mulheres. O feminismo é muito mais que uma busca pelo empoderamento feminino, é, em verdade, a busca pela liberdade, igualdade e democracia universal.

REFERÊNCIAS

AGUIAR, Ione. Qual é o seu feminismo? Conheça as principais vertentes do movimento. **Huffpost Brasil**. Disponível em: <http://www.brasilpost.com.br/2015/06/14/feminismo-correntes-feministas_n_6788376.html>. Acesso em: 18 jan 2016.

BASTERD, Leila Linhares. **Os Direitos Humanos na Perspectiva de Gênero**. Disponível em: <http://www.dhnet.org.br/direitos/textos/a_pdf/barsted_dh_perspectiva_genero.pdf>. Acesso em: 15 jan 2016.

FRASER, Nancy. Mapeando a Imaginação Feminista: da redistribuição ao reconhecimento e à representação. **Revista Estudos Feministas**. Florianópolis, v. 15, n. 240, p. 291-308, maio-agosto/2007.

_____. Reconhecimento sem ética? **Revista Lua Nova**, São Paulo, n. 70, p. 101-138, 2007.

JELIN, Elizabeth. Mulheres e direitos humanos. **Estudos Feministas**, ano 2, p. 117-149, n.1, 1994.

LIMA, Fernanda. Feminismo e gênero – teoria, correntes, e discussões. **Universo Racionalista**. Disponível em: <<http://www.universoracionalista.org/feminismo-e-genero-teoria-correntes-e-discussoes/>>. Acesso em: 17 jan 2016.

PIOVESAN, Flávia. A proteção internacional dos direitos humanos das mulheres. **Revista EMERJ**, Rio de Janeiro, v. 15, n. 57, p. 70-89, jan.-mar. 2012.

_____. **Temas de direitos humanos**. 7. ed. São Paulo: Saraiva, 2014. p. 353-354.

OEA. **Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher**. Disponível em: <<http://www.pge.sp.gov.br/centrodeestudos/bibliotecavirtual/instrumentos/belem.htm>>. Acesso em: 16 jan 2016.

ONU. **Convenção sobre a Eliminação de todas as Formas de Discriminação contra a Mulher**. Disponível em: <<http://www.pge.sp.gov.br/centrodeestudos/bibliotecavirtual/instrumentos/discrimulher.htm>>. Acesso em: 16 jan 2016.

TELES, Maria Amélia de Almeida. Violações dos direitos humanos das mulheres na ditadura. **Estudos Feministas**, Florianópolis, ano 23, v. 3, p. 1001-1022, setembro-dezembro/2015.